
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.033, DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar e manter a partir do ano letivo de 1961, Ginásios nas cidades de Castanhal, Capanema, Abaetetuba, Alenquer, Soure, Óbidos, Bragança, Santarém, Marabá e Icoaraci, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter, em regime de ensino noturno, nos prédios onde funcionam os respectivos Grupos Escolares, a partir de 1961, Ginásios estaduais nas cidades de Castanhal, Capanema, Abaetetuba, Alenquer, Soure, Óbidos, Bragança, Santarém, Marabá e Icoaraci.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o artigo anterior receberão orientação administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação, obedecidas as normas fixadas pela legislação orgânica do Ensino Secundário.

Art. 3º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

10 - Auxiliar de Secretaria, com vencimentos mensais 4.800,00

10 - Serventes, com vencimentos mensais de 4.300,00

10 - Inspetor de alunos, com vencimentos mensais de 4.300,00

Art. 4º Os professores serão remunerados à base de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por hora de aula ministrada, e as funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, serão exercidas, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, entre os professores, atribuindo-se-lhes, respectivamente, gratificações mensais de Cr\$ 5.000,00, Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.000,00.

Art. 5º A Lei Orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 1961 conterà, na parte relativa a Despesa, compartimento destinado à Secretaria de Estado de Educação, a seguinte tabela.

TABELA N.....

GINÁSIO ESTADUAL NO INTERIOR PESSOAL FIXO

10 - Auxiliar de Secretaria a	48.000,00	576.000,00
10 - Servente a	43.000,00	516.000,00

10 - Inspectores de alunos a	43.000,00	516.000,00
		1.608.000,00
PESSOAL VARIÁVEL		
Para remuneração de professores		2.000.000,00
MATERIAL PERMANENTE		
Para aquisição no exercício		2.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO DESPESAS DIVERSAS		
Para Gratificação ao Professor que exercer a Diretoria		600.000,00
Idem, ao Professor que exercer a Vice-Diretoria		360.000,00
Idem, ao Professor que exercer a Secretaria		240.000,00
		1.200.000,00

Art. 6º Nos municípios onde não funcionam ginásios mantidos pelo Poder Público estadual, o Poder Executivo fica autorizado a subvencionar estabelecimentos de ensino médio ou profissional existentes, desde que o valor dessas subvenções não ultrapasse a 70% das despesas efetuadas com idênticos estabelecimentos estaduais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, oportunamente, a concessão dessas subvenções, fiscalizando permanentemente a aplicação dos recursos concedidos, e exigirá, para que sejam subvencionados, que êsses estabelecimentos reservem gratuitamente, a alunos reconhecidamente pobres, no mínimo, 50% de suas vagas no corpo discente.

Art. 8º Para fazer face às despesas com a subvenção aos estabelecimentos particulares no interior, a lei Orçamentária conterà, obrigatoriamente, a dotação mínima de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de outubro de 1960.

General LUÍZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

~~Governador do Estado~~

José Pessoa de Oliveira

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Educação e Cultura

DOE Nº 19.460, DE 05/11/1960